



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

AUTOR:
(DO SR. ALBERTO FRAGA)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:
Dispõe sobre a Gratificação de Representação a ser concedida aos Policiais e Bombeiros Militares do Distrito Federal.

DESPACHO:
04/08/2000 - (ÀS COMISSÕES DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:
À COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL, EM 19/09/00

REGIME DE TRAMITAÇÃO	
ORDINÁRIA	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
CREDN	20/9/00
CCJR	10/09/01
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
CREDN	06/10/00	17/10/00
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

PROJETO DE LEI Nº 3.416 DE 2000

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA		
A(o) Sr(a). Deputado(a): <u>Werner de Azevedo</u>	Presidente: <u>[Assinatura]</u>	Em: <u>04/10/00</u>
Comissão de: <u>Relações Exteriores e Defesa Nacional</u>		
A(o) Sr(a). Deputado(a): <u>[Redigido]</u>	Presidente: <u>[Assinatura]</u>	Em: <u>/ /</u>
Comissão de: <u>[Redigido]</u>		
A(o) Sr(a). Deputado(a): <u> </u>	Presidente: <u> </u>	Em: <u>/ /</u>
Comissão de: <u> </u>		
A(o) Sr(a). Deputado(a): <u> </u>	Presidente: <u> </u>	Em: <u>/ /</u>
Comissão de: <u> </u>		
A(o) Sr(a). Deputado(a): <u> </u>	Presidente: <u> </u>	Em: <u>/ /</u>
Comissão de: <u> </u>		
A(o) Sr(a). Deputado(a): <u> </u>	Presidente: <u> </u>	Em: <u>/ /</u>
Comissão de: <u> </u>		
A(o) Sr(a). Deputado(a): <u> </u>	Presidente: <u> </u>	Em: <u>/ /</u>
Comissão de: <u> </u>		



CÂM	LDOA	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL PREENCHIMENTO
		TIPO	NÚMERO	ANO	DI	MES	ANO	
CD	CREDN	PL	3.416	2000	4	4	2001	Demise

DESCRIÇÃO DA AÇÃO:

- Aprovação do parecer contrário do relator, Dep. Weeren Wänderen.

- Arquivada remessa à CCTR.



CÂM	LDOA	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL PREENCHIMENTO
		TIPO	NÚMERO	ANO	DI	MES	ANO	
CD	CREDN	PL	3.416	2000	5	4	2001	Demise

DESCRIÇÃO DA AÇÃO:

- Encaminhado à CCTR



CÂM	LDOA	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL PREENCHIMENTO
		TIPO	NÚMERO	ANO	DI	MES	ANO	
CD								

DESCRIÇÃO DA AÇÃO:



CÂM	LDOA	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL PREENCHIMENTO
		TIPO	NÚMERO	ANO	DI	MES	ANO	
CD								

DESCRIÇÃO DA AÇÃO:



CASA	LOCAL	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
		TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MES	ANO	
CD	CREDN	PL	3416	2000	04	10	2000	Ivana
- Relator: deputado Werner Wanderer								

SGM 3.21.03.025.7 (JUN/96)



CASA	LOCAL	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
		TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MES	ANO	
CD	CREDN	PL	3.416	2000	04	10	2000	Ivana
- Abertura do prazo para recebimento de emendas (a partir de 06.10.00)								

SGM 3.21.03.025.7 (JUN/96)



CASA	LOCAL	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
		TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MES	ANO	
CD	CREDN	PL	3436	2000	17	10	2000	Ivana
- Encerramento do prazo para recebimento de emendas (17.10.00). Não foram apresentadas emendas ao projeto.								

SGM 3.21.03.025.7 (JUN/96)



CASA	LOCAL	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
		TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MES	ANO	
CD	CREDN	PL	3436	2000	08	02	2001	Ivana
- Devolução do parecer contrário do relator, deputado Werner Wanderer.								

SGM 3.21.03.025.7 (JUN/96)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.416, DE 2000
(DO SR. ALBERTO FRAGA)



Dispõe sobre a Gratificação de Representação a ser concedida aos Policiais e Bombeiros Militares do Distrito Federal.

(ÀS COMISSÕES DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Representação aos policiais e bombeiros militares pelo exercício de funções na Presidência da República.

Art. 2º A Gratificação de Representação será fixada no valor correspondente a 1 1/2 (um e meio soldo) do respectivo posto ou graduação.

Art. 3º A Gratificação de Representação será concedida durante o exercício de funções na Presidência da República e na reserva, integralmente ao policial ou bombeiro militar que tenha prestado 2 (dois) anos ou mais de efetivo exercício da função ou proporcionalmente à parcela que faz juz.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, em 01 de agosto de 2000.


Deputado ALBERTO FRAGA

02/08/00



JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo gratificar os Policiais e Bombeiros militares do Distrito Federal que prestam serviços na Presidência da República.

Trata-se de uma medida de inteira justiça e tempestivo reconhecimento a profissionais que se dedicam extremamente para o perfeito funcionamento do órgão máximo do poder executivo nacional.

Minuciosamente escolhidos nas corporações de origem, em detrimento do profissionalismo e especializações que possuem, tais policiais e bombeiros contribuem de maneira decisiva em várias áreas: Gabinete de Segurança Institucional, Agência Brasileira de Informações, Segurança pessoal do Presidente e Vice Presidente da República, instalações dos Palácios do Planalto, Alvorada e em várias outras atividades.

Apesar de desempenharem funções no mais alto escalão do poder executivo, amargam baixos salários, embora tenham sempre que representar muito bem a Presidência.

Tal concessão é portanto um estímulo àqueles profissionais que se dedicam por anos a fio às atividades do poder executivo, deixando por vezes de concorrer às promoções de sua corporação e ao final não são recompensados com nenhum benefício pecuniário.

Convicto que o projeto representa um estímulo profissional, sendo a motivação um instituto pacífico e sedimentado em toda a Administração, fato que já ocorre com os servidores que desempenham funções semelhantes na Casa Militar do Governo do Distrito Federal, conto com o apoio dos colegas parlamentares.

Lote: 80 Caixa: 144

PL N° 3416/2000

5

PLANTAS	RECEBIDO
Em 02/08/00	16/02
Classe	16/02
Ponto	3501



TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 3.416/00

Nos termos do art. 119, caput, I, e § 1º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 06.10.00, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 18 de outubro de 2000

Walbia Lóra
Secretária



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

PROJETO DE LEI N.º 3.416, DE 2000

Dispõe sobre a gratificação de representação a ser concedida aos policiais e bombeiros militares do Distrito Federal.

AUTOR: DEPUTADO ALBERTO FRAGA

RELATOR: DEP. WERNER WANDERER

I – RELATÓRIO

O projeto visa instituir a gratificação de representação aos policiais e bombeiros militares do Distrito Federal.

Em sua justificativa o autor do projeto assevera que muitos policiais e bombeiros militares prestam serviço na Presidência da República, e diferentemente dos militares federais, não recebem a gratificação devida, uma vez que exercem a função da maior relevância, e são escolhidos baseando-se em critérios rigorosos de capacidade profissional e pessoal.

No prazo regimental não foram oferecidas emendas.

É o relatório

II - VOTO

Cabe a Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional a análise do mérito da matéria. *W*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Mais uma vez o nobre Deputado Alberto Fraga, atento às reais necessidades dos profissionais de segurança pública vem em defesa e apresenta um projeto de lei que visa fornecer melhores condições para o exercício dessa nobre função.

É sabido que os servidores e militares que são requisitados para prestar serviços na Presidência da República não podem ser negados, e que recebem uma gratificação pois o serviço é da mais alta relevância. Porém no caso dos policiais e bombeiros militares do Distrito Federal, tratado neste projeto, existem questões de ordem constitucionais para a aprovação da matéria, uma vez que ele gera despesas, o que é de competência exclusiva do Presidente da República.

Assim, a medida correta para esta propositura é a apresentação de uma Indicação ao Poder Executivo.

Mesmo entendendo a medida justa e necessária, por obstáculos intransponíveis de ordem constitucional, voto pela rejeição do presente projeto de lei.

Sala das Comissões, em 08 de fevereiro de 2.001


DEPUTADO WERNER WANDERER
RELATOR



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

PROJETO DE LEI Nº 3.416/2000

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou, unanimemente o **Projeto de Lei nº 3.416/2000**, do Sr. *Alberto Fraga*, nos termos do parecer do relator, Deputado Werner Wanderer.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: Hélio Costa – Presidente, Jorge Wilson, Neiva Moreira, Haroldo Lima – Vice-Presidentes, Arnon Bezerra, Elias Murad, Feu Rosa, Itamar Serpa, José Teles, Luiz Carlos Hauly, Paulo Kobayashi, Paulo Mourão, Vittorio Mediolì, Alberto Goldman, Dr. Heleno, Cláudio Cajado, Joaquim Francisco, José Thomaz Nonô, Mário de Oliveira, Werner Wanderer, Abelardo Lupion, Aracely de Paula, Jorge Khoury, Alberto Fraga, Elcione Barbalho, José Lourenço, Synval Guazzelli, Edison Andrino, Eunício Oliveira, Germano Rigotto, Fernando Gabeira, Milton Temer, Nilmário Miranda, Fernando Diniz, Lincoln Portela, Wagner Salustiano, Edmar Moreira, Wanderley Martins, Rubens Furlan, Ailton Dipp, Cabo Júlio e De Velasco.

Sala da Comissão, em 4 de abril de 2001

Deputado Hélio Costa
Presidente

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.416-A, DE 2000 (DO SR. ALBERTO FRAGA)

Dispõe sobre a Gratificação de Representação a ser concedida aos Policiais e Bombeiros Militares do Distrito Federal; tendo parecer da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, pela rejeição (relator: Deputado Werner Wanderer).

(ÀS COMISSÕES DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

SUMÁRIO

● Projeto Inicial

II - Na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão



***PROJETO DE LEI Nº 3.416-A, DE 2000
(DO SR. ALBERTO FRAGA)**

Dispõe sobre a Gratificação de Representação a ser concedida aos Policiais e Bombeiros Militares do Distrito Federal; tendo parecer da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, pela rejeição (relator: Deputado Werner Wanderer).

(AS COMISSÕES DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

**Projeto inicial publicado no DCD de 05/08/00*

**PARECER DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA
NACIONAL**

S U M Á R I O

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão